

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVII • Nº 22

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Disponibilização: 03/02/2020

Publicação: 04/02/2020

Pleno revê entendimento sobre gastos com pessoal

O Pleno do TCE acatou, na terça-feira (29), um recurso (embargos de declaração) interposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão do Tribunal sobre uma Consulta formulada pela Procuradoria Geral do Estado em 2018.

A Consulta (nº 1852774-7), com relatoria do conselheiro Carlos Porto, questionava sobre a necessidade de contabilização de algumas parcelas, como o abono de permanência, no limite legal de gastos com pessoal no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Embargos de Declaração (nº 1859165-6), instrumento que torna possível pedir, em forma



FOTO: REGINA JARDIM

Sessão do Pleno do TCE que acatou no último dia (29) um recurso de embargos de declaração interposto pelo MPCO

de recurso, esclarecimentos ao TCE sobre decisões, foi assinado pela procuradora geral do MPCO, Germana Laureano, e pelo

procurador Gilmar Severino Lima. Ao acatar o recurso, o Tribunal adotou um novo entendimento à Consulta, fixando que os valores

pagos pela Administração a título de abono de permanência em serviço, possuem natureza remuneratória, razão pela qual deverão ser

considerados na apuração da despesa total com pessoal.

Por proposição do conselheiro Valdecir Pascoal, para evitar o

efeito surpresa aos jurisdicionados, ficou decidido que o novo entendimento relativo ao cálculo da despesa com pessoal passará a ser exigido pelo TCE a partir do segundo semestre de 2020, ficando a critério dos órgãos a aplicação em qualquer momento, nos termos já regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O recurso foi acolhido por cinco votos a um. Votaram a favor os conselheiros Valdecir Pascoal, Adriano Cisneiros (em substituição a Carlos Porto), Carlos Pimentel (em substituição a Marcos Loreto), Ranilson Ramos e Teresa Duere, sendo do conselheiro Carlos Neves o voto divergente.

Pleno do TCE julga contas do MPPE

O Pleno do TCE também julgou na quarta-feira (29) as contas de gestão do Ministério Público de Pernambuco, exercício financeiro de 2014, tendo como principal interessado o então procurador geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros. O relator do processo (15100004-9) foi o conselheiro substituto Ricardo Rios.

Na ocasião, as contas do ex-procurador geral foram julgadas regulares. No voto, ainda foram julgadas as



contas, tanto pela regularidade, como pela regularidade com ressalvas, de ordenadores de despesa, gerentes ou membros da comissão de licitação do Ministério Público. O relator também realizou algumas recomendações, principalmente referentes a processos de licitações futuros.

O voto foi aprovado por unanimidade. Representou o Ministério Público de Contas na Sessão a sua procuradora geral, Germana Laureano.

Enunciados Administrativos

ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS

Em sessão administrativa realizada no dia 25 de novembro de 2019, tomando como base o Parecer TC/PROJUR nº 201/2019, o Pleno do Tribunal de Contas editou o seguinte Enunciado Administrativo, de caráter normativo no âmbito da administração do TCE-PE, que se publica no Diário Eletrônico do TCE-PE, revisando o Enunciado Administrativo TCE-PE nº 04, de 29 de julho de 2013, em conformidade com a Portaria TC nº 270, de 08 de agosto de 2013:

Enunciado Administrativo TCE-PE nº 12, de 25 de novembro de 2019 (Revisa o Enunciado Administrativo TCE-PE nº 04, de 29 de julho de 2013).

SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

No caso de impedimento ou afastamento legal do titular de cargo em comissão ou de função gratificada, por prazo superior a trinta dias, será designado substituto remunerado pelo prazo que durar o afastamento. Na contagem do prazo de substituição, serão considerados os dias de afastamento legal do titular, por motivo de férias, licenças ou de dispensa de frequência, formalmente concedidos. Serão computados também os dias de final de semana, feriado ou de recesso, compreendidos entre dois períodos de afastamento do titular, desde que não haja descontinuidade da substituição. Por sua vez, não serão consideradas para fins de substituição remunerada, eventuais ausências do titular decorrentes de falta abonada, utilização de banco de horas e a ausência programada como incentivo do programa MERECER. Para o substituto designado fazer jus à contrapartida remuneratória é necessário o cumprimento ininterrupto do período de substituição, não podendo haver falta injustificada ao trabalho, ainda que seja utilizado o banco de horas para suprir a jornada do dia ausente. Não caracteriza interrupção do período de substituição, a falta devidamente abonada ou a dispensa de frequência formalmente concedida. (Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/1968, artigos 78, 79 e 80; Lei Complementar nº 49/03, artigo 74; Ata da Sessão Administrativa realizada em 10/07/2007; Parecer TC/PROJUR nº 259/2016, Cota TC/PROJUR nº 08/2016 no PETCE nº 63.076/2015 e Cota TC/PROJUR nº 14/2017).

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
31 de janeiro de 2020.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 4270 - Delza Maria Vieira de Medeiros, autorizo; Petce 4457 - José Vieira de Santana, autorizo; Petce 3835 - Elizabeth Pimentel Cunha, autorizo. Recife, 03 de fevereiro de 2020.

A Sra. Coordenadora de Administração Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 3898 - Ana Beatriz Prysthon de Mello, autorizo; Petce 4437 - Amós Chagas Sá, autorizo. Recife, 03 de fevereiro de 2020.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 4346 - Mauro Azevedo de Siqueira Filho, autorizo; Petce 4399 - Vanúbia Pereira da Silva, autorizo; Petce 4542 - Maria Elza Barros Galliza de Lima, autorizo; Petce 4206 - Hélio Rubens dos Santos, autorizo; Petce 4384 - Aluísio Fábio Bezerra de Moraes, autorizo; Petce

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

4398 - Sandro Rogério Gomes de Moraes, autorizo; Petce 4385 - Adriana Osório de Barros Moraes, autorizo; Petce 4406 - Patricia Maria Marques Cardoso da Silva, autorizo; Petce 3877 - Halmos Fernando do Nascimento, autorizo; Petce 4260 - Ana Maria Feitosa do Amaral, autorizo; Petce 4429 - Mônica Pontual Calixto, autorizo; Petce 4443 - Mário Eugênio de Lima, autorizo; Petce 4328 - Emanuel Alves de Almeida, autorizo; Petce 4444 - João de Deus Moreira Carvalho Júnior, autorizo; Petce 4336 - Héliida Borges de Toledo Menezes, autorizo; Petce 4464 - Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes, autorizo; Petce 4397 - Priscila Marques de Almeida Barbosa Monteiro, autorizo; Petce 4094 - Flávio Amorim Mendes, autorizo; Petce 4376 - Will Ferreira Lacerda, autorizo; Petce 4522 - Ferrúcio Nunes Souza da Silva, autorizo; Petce 4344 - Roberta Lima Rodrigues Branco, autorizo; Petce 4554 - João Eudes Bezerra Filho, autorizo; Petce 4537 - Maria Helena Melo Pereira de Andrade, autorizo; Petce 4543 - Amaury Duarte Padilha, autorizo. Recife, 03 de fevereiro de 2020.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100312-8 (Prestação de Contas Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): DOIS COMUNICACAO(02.250.442/0001-11) ORLANDO JOSE GOMES MINDELO (CPF Nº ***.956.124-**) HERMIRO HIGO DA SILVA VASCONCELOS (OAB PE-48012), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 3 de fevereiro de 2020

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100211-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): Bagaço Design(04.320.640/0001-30) Antonio Amaldo Afonso Ferreira (CPF Nº ***.570.714-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 3 de fevereiro de 2020

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100211-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): FACIMED(15.161.670/0001-67) ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA (CPF Nº ***.818.784-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 3 de fevereiro de 2020

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100290-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Betânia, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): FARMACIA GOMES(35.624.105/0001-04) SONIA MARIA DA SILVA BEZERRA (CPF Nº ***.152.504-**) RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB PE-33053), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 3 de fevereiro de 2020

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100290-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Betânia, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): FARMACIA GOMES(35.624.105/0001-04) SONIA MARIA DA SILVA BEZERRA (CPF Nº ***.152.504-**) RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB PE-33053), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 3 de fevereiro de 2020

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100312-8 (Prestação de Contas Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):
DOIS COMUNICACAO(02.250.442/0001-11) ORLANDO JOSE GOMES MINDELO (CPF Nº ***.956.124-**) HERMIRIO HIGO DA SILVA VASCONCELOS (OAB PE-48012), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 3 de fevereiro de 2020

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100212-4 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Orobó, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):
Cleber Jose de Aguiar da Silva(**.691.764-**) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 3 de fevereiro de 2020

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA: Fica notificado o Sr JESUS LANDEIRA FERNANDES, CPF/MF Nº ***.190.767.**, para apresentar defesa prévia, nos autos dos Processos TC nº 1950904-2 (Tomada de Contas Especial da Empresa de Turismo de Pernambuco, exercício 2012); Conselheiro Relator Carlos Neves, referente aos fatos levantados no Relatório de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 3 de fevereiro de 2020

Ana Luisa de Gusmão Furtado
Diretora DCE

NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA: Fica notificado o Sr JESUS LANDEIRA FERNANDES, CPF/MF Nº ***.190.767.**, para apresentar defesa prévia, nos autos dos Processos TC nº 1950904-2 (Tomada de Contas Especial da Empresa de Turismo de Pernambuco, exercício 2012); Conselheiro Relator Carlos Neves, referente aos fatos levantados no Relatório de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 3 de fevereiro de 2020

Ana Luisa de Gusmão Furtado
Diretora DCE

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 002/2020. Processo licitatório nº 113/2019 - Pregão Eletrônico nº 46/2019. Objeto: Prestação de serviços de impressão de material gráfico, compreendendo folders, senhas para eventos, panfletos, cartões de visita, cartazes, calendários, convites, dentre outros, para atendimento das necessidades de consumo do CONTRATANTE. Contratada: **GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA** - CNPJ nº 24.084.386/0001-25. Valor: R\$20.118,50. Vigência: de 24/01/2020 a 31/12/2020.

Recife-PE, 24/01/2020.

ANTÔNIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Diretor-Geral em exercício

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 003/2020. Processo licitatório nº 113/2019 - Pregão Eletrônico nº 46/2019. Objeto: Prestação de serviços de impressão de material gráfico, compreendendo painéis em lona, adesivos vinílicos e adesivação de stands em eventos, para atendimento das necessidades de consumo do CONTRATANTE. Contratada: **DECK GRÁFICA E EDITORA LTDA** - CNPJ nº 11.461.719/0001-46. Valor: R\$2.702,40. Vigência: de 24/01/2020 a 31/12/2020.

Recife-PE, 24/01/2020.

ANTÔNIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Diretor-Geral em exercício

(*) (**) (***)

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1724488-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/01/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER (IPSESVI)

INTERESSADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO COUTINHO, RONALDO LOURENÇO DA SILVA, MARIA JOSÉ DE LIRA E A EMPRESA CONASP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 57/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1724488-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a Tomada de Contas Especial nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer (fls. 01 a 374);

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria deste Tribunal de Contas, fls. 440 a 461;

CONSIDERANDO que a então diretora de previdência, Maria da Conceição Lourenço Coutinho, ordenou os pagamentos e recebeu irregularmente, entre outubro de 2012 a junho de 2015, os proventos de uma servidora aposentada que havia falecido em abril de 2012, ocasionando o significativo dano no montante de R\$ 76.503,72;

CONSIDERANDO que a referida diretora de previdência do IPSESVI também ordenou pagamentos irregulares em próprio benefício por meio de cheques, gerando prejuízos na importância de R\$ 8.434,80;

CONSIDERANDO ainda que a então diretora de previdência, bem como o gerente administrativo financeiro do IPSESVI Ronaldo Lourenço da Silva, ordenaram pagamentos ilegais de remunerações a si próprios, ocasionando vultosos danos no vultoso montante de R\$ 336.723,46 (sendo R\$ 204.220,55 recebido irregularmente por Maria da Conceição Lourenço Coutinho e R\$ 132.502,91, por Ronaldo Lourenço da Silva);

CONSIDERANDO que essas gravíssimas irregularidades afrontam o princípio do interesse público, o dever da regular aplicação dos recursos públicos, inerentes a uma República, os postulados expressos da administração pública, preconizados pela Constituição da República, artigos 37 e 70, parágrafo único, Lei Federal nº 4.320/64, artigos 62 a 64, e Decreto Lei nº 200/67, artigo 93;

CONSIDERANDO que essas múltiplas malversações do dinheiro público também constituem fortes indícios da prática de condutas típicas dolosas previstas na Legislação criminal, bem como de improbidade administrativa dolosa que atentam contra os princípios da administração pública e que causam lesão ao erário (artigos 1º, *caput*, e 9º a 11 da Lei Federal nº 8.429/92), o que enseja também este TCE-PE emitir nota de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II, IV e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigos 62 e 63 da Lei Estadual nº 12.600/04,

Em julgar **IRREGULARES** as contas, objeto da presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Lourenço Coutinho, então diretora de previdência de Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer (IPSESVI), e Ronaldo Lourenço da Silva, gerente administrativo financeiro do IPSESVI, determinando-lhes restituir aos cofres do IPSESVI, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do presente Acórdão, respectivamente, R\$ 289.159,07 e R\$ 132.502,91, atualizados monetariamente a partir de dezembro de 2018, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, devendo cópia das Guias de Recolhimento ser enviadas a este Tribunal para baixa de débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito a ser encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder à respectiva execução, sob pena de responsabilidade.

Aplicar, nos termos do artigo 73, incisos II e III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, multas no valor de R\$ 50.000,00 a Maria da Conceição Lourenço Coutinho, e de R\$ 20.000,00 a Ronaldo Lourenço da Silva, que deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Emitir as **Declarações de inidoneidade**, com base na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, artigo 76, de Maria da Conceição Lourenço Coutinho e de Ronaldo Lourenço da Silva, **inabilitando-os** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como para contratar com a administração pública dos Municípios e do Estado de Pernambuco pelo prazo de 05 (cinco) e 3 (três) anos, respectivamente.

Determinar, nos termos do Relatório de Auditoria deste TCE-PE, à Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e ao IPSESVI:

“1. Complementar os valores constantes na Dívida Ativa, com correção e acréscimos de multa e juros, procedendo a execução judicial, e encaminhando a comprovação ao Tribunal de Contas de Pernambuco;

2. Registrar os valores a receber na Contabilidade do IPSESVI, encaminhando a comprovação ao Tribunal de Contas de Pernambuco;

3. Providenciar conciliação contábil mensal das contas bancárias (conta contábil x extrato bancário), com acompanhamento das empresas de assessoria contábil e do Controlador do Município;

4. Intensificar ações para recebimento dos valores depositados na conta da funcionária falecida, Senhora Antônia de Moura Cavalcanti Moraes, no período de abril/2012 a setembro/2012, registrando o montante a receber na Contabilidade do IPSESVI;

5. Promover a cobrança administrativa e judicial dos valores recebidos irregularmente, transferindo, em seguida, aos cofres do Instituto de Previdência dos Servidores de São Vicente Férrer no que lhe couber.”

Por medida meramente acessória, Determinar encaminhar cópias do Relatório de Auditoria, fls. 440 a 461, do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor da Deliberação, tanto ao IPSESVI, quanto à prefeitura municipal de São Vicente Férrer.

Por fim, também **expedir nota de improbidade administrativa** a Maria da Conceição Lourenço Coutinho e a Ronaldo Lourenço da Silva em função das gravidades das irregularidades apuradas, e que sejam os autos enviados ao Ministério Público de Contas para fins de encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como à Secretaria de Defesa Social.

Recife, 3 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1858235-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/01/2020

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (RECORRENTE), MARIA MIRTES CORDEIRO RODRIGUES, AKEMI IVANA MORIMURA GARRIDO, REINALDO TRAJANO CORDEIRO JÚNIOR, DERVAL BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO E VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES

ADVOGADOS: Drs. IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA – OAB/PE Nº 20.600, FERNANDA LUCENA GONZAGA BARBOSA – OAB/PE Nº 22.968, E VALMIR ROCHA CAVALCANTE JÚNIOR – OAB/PE Nº 35.058

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 58/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1858235-7, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0576/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1721484-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, **CONHECER** do recurso ordinário, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se o Acórdão recorrido em todos os seus termos.

Recife, 3 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1856655-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/01/2020

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADO: Sr. REINALDO TRAJANO CORDEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA – OAB/PE Nº 20.600

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 59/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1856655-8, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0576/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1721484-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, **CONHECER** do recurso ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se o Acórdão recorrido em todos os seus termos.

Recife, 3 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1602286-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/01/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- FISEPE

INTERESSADOS: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO FARACHE, JOÃO CORTE MAGALHÃES FILHO, CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE EXPORTAÇÃO DO RECIFE - SOFTEXRECIFE, PAULO GUILHERME MOREIRA DE MELO E INALDA NEVES BAPTISTA.

ADVOGADOS: Drs. FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO – OAB/ PE Nº 15.473, JARBAS FERNANDES DA CUNHA FILHO – OAB/ PE Nº 3.152, TAMIRIS FERNANDES DA SILVA – OAB/ PE Nº 30.810, WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM – OAB/ PE Nº 15.160, WELMA DE MOURA PEREIRA MACIEL – OAB/ PE Nº 31.319, E MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 27.171

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 60/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1602286-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 555/2019;

CONSIDERANDO a falha de controle caracterizada pela auditoria como formal, dissociada de dano ao erário,

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a presente Tomada de Contas Especial.

Por fim, deixa-se de aplicar penalidade pecuniária, haja vista o largo interstício temporal (mais de dez anos) entre o fato passível de glosa e a autuação do respectivo processo no âmbito deste Tribunal (Art. 73, 6º, da Lei nº 12.600/04)

Recife, 3 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1921990-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/01/2020

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA

INTERESSADO: Sr. LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: Dra. MARÍLIA C. DE BARROS CAVALCANTI – OAB/PE Nº 42.065

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 61/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1921990-8, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O PARECER PRÉVIO (PROCESSO TCE-PE Nº 1430037-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, apesar de o recurso ter sido interposto tempestivamente e que o Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva é parte legítima, tendo indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão, há falha não sanada de representação;

CONSIDERANDO que a falha de representação da parte prejudica o conhecimento deste Recurso;

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 397/2019;

Em preliminarmente **NÃO CONHECER** do presente Recurso Ordinário.

Recife, 3 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheira Teresa Duere – Relatora

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1950452-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/01/2020

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DAS CIDADES DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: Sr. SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA

ADVOGADO: Dr. CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR – OAB/PE Nº 987-B

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 62/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1950452-4, referente ao PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0253/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1606569-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Parecer do MPCO que instrui o processo;

CONSIDERANDO que o interessado logrou êxito ao demonstrar a realização integral do objeto do Convênio nº 060/2009 celebrado entre a Prefeitura de Brejão e o Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que somente restou contra o Ex-Prefeito a ausência, à época, de prestação de contas dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO impossibilidade de multa em sede de Pedido de Rescisão,

Em **CONHECER** do presente Pedido de Rescisão e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** no sentido de reformar a decisão recorrida para excluir o débito e julgar regulares, com ressalvas, as contas objeto da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo TCE-PE nº 1606569-4.

Recife, 3 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

Parecer Prévio

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 28/01/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 16100128-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Sairé

INTERESSADOS:

José Fernando Pergentino de Barros

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO (OAB 24201-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

Decidiu, por maioria, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 28/01/2020,

CONSIDERANDO a extrapolação do limite de gastos com pessoal durante todo o exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO a conduta contumaz do gestor, não tomando, em toda sua extensão, as medidas preconizadas no artigo 167, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a recalitrância do Chefe do Executivo se estendeu pelos três primeiros anos do mandato;

CONSIDERANDO o elevado percentual de gastos, oscilando entre 68,59% (terceiro quadrimestre de 2013), 61,71% (último quadrimestre de 2014) e 66,24% (terceiro quadrimestre de 2015);

José Fernando Pergentino De Barros:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Sairé a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). José Fernando Pergentino De Barros, Prefeito relativas ao exercício financeiro de 2015.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Sairé, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. que a previsão da receita orçamentária seja realizada com base em metodologia sólida, que consiga refletir a realidade municipal, devendo sempre ser observado o comportamento da receita efetivamente arrecadada nos últimos três exercícios, e, sendo o caso, especificados os fatores relevantes que levem à expectativa de arrecadação destoante da série histórica.

2. que sejam, na sua integralidade, disponibilizadas para a sociedade as informações exigidas na legislação de regência, dando concreção ao princípio da transparência dos atos públicos.

3. que se evite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício;

4. que se proceda ao adequado controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Aprofundar a análise das questões fiscal, orçamentária e financeira.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Diverge

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 710/2020

PROCESSO TC Nº 1929948-5

PENSÃO

INTERESSADO(S): LUIZ FLORENCIO DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 65/2019 - IPREVI/Itaíba, com vigência a partir de 03/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 711/2020

PROCESSO TC Nº 1950432-9

RESERVA

INTERESSADO(S): RIVAN DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5660/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 712/2020

PROCESSO TC Nº 1950443-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ENEIDE FERREIRA DANTAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 42/2020 - FUNPRECON/Condado, com vigência a partir de 01/11/2019

CONSIDERANDO que foram cumpridos os requisitos para "aposentadoria por invalidez" com proventos integrais, calculados com base na média das remunerações, nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal com redação da EC n.º41/03;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 713/2020

PROCESSO TC Nº 1950444-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): FRANCISCO JANIO ALENCAR FALCÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5490/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 714/2020

PROCESSO TC Nº 1950486-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSE IDEMORISVALDO TENORIO PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5541/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 715/2020

PROCESSO TC Nº 1950487-1

RESERVA

INTERESSADO(S): ELIAS JOSÉ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5475/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 716/2020

PROCESSO TC Nº 1950523-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ANTÔNIO JOSÉ CABRAL DE AGUIAR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 046/2019 - IGAPREV/Igarassu, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 717/2020

PROCESSO TC Nº 1950664-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA HELENA RODRIGUES CHALEGRE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 026/2019 - IPRESP/Pombos, com vigência a partir de 01/11/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 718/2020

PROCESSO TC Nº 1950690-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): IRIS SILVA DE ARAÚJO QUEIROZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 265/2019 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 719/2020**PROCESSO TC Nº** 1950710-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NELMA CAVALCANTI DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0017/2017 - FUNPREMARC/Arcoverde, com vigência a partir de 20/10/2015

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a inércia da administração municipal em atender à solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 720/2020**PROCESSO TC Nº** 1950754-9**PENSÃO****INTERESSADO(s):** INACIA HENRIQUE DE CASTRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 007/2020 - IGAPREV/Igarassu, com vigência a partir de 11/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 721/2020**PROCESSO TC Nº** 1950918-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GILDIVANIA DE FATIMA RODRIGUES DE ARAGAO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 004/2019 - ITAQUIPREV/Itaquitinga, com vigência a partir de 01/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 722/2020**PROCESSO TC Nº** 1950935-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSE DE ANDRADE SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 001/2019 - ITAQUIPREV/Itaquitinga, com vigência a partir de 01/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 723/2020**PROCESSO TC Nº** 1951731-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOÃO WILDES JANUÁRIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 332/2019 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 02/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 724/2020**PROCESSO TC Nº** 1951759-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEFA SEVERINA ALVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 087/2019 - IPSC/Caetés, com vigência a partir de 10/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 725/2020**PROCESSO TC Nº** 1951859-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FÁTIMA FREIRE DO AMARAL CAVALCANTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 206/2019 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 726/2020**PROCESSO TC Nº** 1929159-0**PENSÃO****INTERESSADO(s):** LETÍCIA COQUITA DA COSTA OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 08/2020 - IGAPREV-Igarassu, com vigência a partir de 29/07/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 727/2020**PROCESSO TC Nº** 1929826-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO LIVRAMENTO DUARTE SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5/2020 - IBIPREV, com vigência a partir de 27/09/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 728/2020**PROCESSO TC Nº** 1950407-0**PENSÃO****INTERESSADO(s):** LIZONETE TORRES FERREIRA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5422/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/03/2011.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 729/2020**PROCESSO TC Nº** 1950436-6**RESERVA****INTERESSADO(s):** IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5520/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 730/2020**PROCESSO TC Nº** 1950909-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ANA TEREZA DE BARROS SILVA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 32/2019 - IGAPREV - Igarassu, com vigência a partir de 01/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 731/2020**PROCESSO TC Nº** 1822424-6**PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ FERREIRA SILVINO e MICHAEL DOUGLAS FERREIRA SILVINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 069/2019 - IPSC/Caetés, com vigência a partir de 05/02/2018

CONSIDERANDO que a portaria retificadora nº 069/2019 contém erro quanto à data do óbito da ex-segurada e não corrigiu a data de vigência da pensão para o beneficiário menor de 21 anos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 8 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 732/2020**PROCESSO TC Nº** 1927232-7**PENSÃO****INTERESSADO(s):** LOURENÇO INACIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 021/2019 - IPREO/Orobó, com vigência a partir de 17/07/2016

Considerando, conforme análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal, que o dispositivo da Lei Municipal nº 842/2006 que respalda a vigência do benefício a contar da data do óbito da ex-segurada é o art. 58, inciso I;

Considerando os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 733/2020**PROCESSO TC Nº** 1927732-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRENE MARIA DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 164/2008 - Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 29/12/2008

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 734/2020**PROCESSO TC Nº** 1927758-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ROSANA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 524/2019 - RECIAPREV, com vigência a partir de 01/08/2019

CONSIDERANDO que a servidora não atende ao requisito de tempo de contribuição para se aposentar;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 735/2020**PROCESSO TC Nº** 1927958-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PETER PENIC**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0037/2012 - FUNPREMARC/Arcoverde, com vigência a partir de 27/06/2012

Considerando que o servidor se aposentou no cargo de Veterinário;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 736/2020**PROCESSO TC Nº** 1928098-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO NORONHA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2019 - IPSEPAR/Paranatama, com vigência a partir de 15/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 737/2020**PROCESSO TC Nº** 1928437-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** Maria de Fátima Silva**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 028/2015 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 18/05/2015

CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos não permite a identificação da exata nomenclatura do cargo da servidora, impossibilitando a análise conclusiva sobre a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO a inércia do órgão de origem em responder solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 738/2020**PROCESSO TC Nº** 1928474-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VANIA PONTES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 51/2019 - SALOÁPREV, com vigência a partir de 01/07/2016

Considerando que a servidora se aposentou no cargo de Professor, Nível P IV, Faixa D;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 739/2020**PROCESSO TC Nº** 1928601-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUCIENE MARIA SILVA DE PAULA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 933/2019 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 30/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 740/2020**PROCESSO TC Nº** 1928602-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** Maria dos Anjos Souza**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 062/2016 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 12/08/2016

CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos não permite a identificação da exata nomenclatura do cargo da servidora, impossibilitando a análise conclusiva sobre a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO a inércia do órgão de origem em responder solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 741/2020**PROCESSO TC Nº** 1928631-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO CECÍLIO SOBRAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 23/2019 - FUNPRESSAL/Salgueiro, com vigência a partir de 02/09/2019

CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos não permite a identificação do exato enquadramento do cargo ocupado pela servidora, prejudicando a análise conclusiva da aposentadoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 742/2020**PROCESSO TC Nº** 1928663-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** Sebastião Luiz Pereira**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 041/2016 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 14/06/2016

CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos não permite a identificação da exata nomenclatura do cargo e a apuração do correto e completo tempo de contribuição da servidora, impossibilitando a análise conclusiva sobre a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO a inércia da Administração Municipal em responder solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 743/2020**PROCESSO TC Nº** 1928675-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSE FERREIRA XAVIER**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 000013/2019 - LAGOAPREV/Lagoa do Carro, com vigência a partir de 12/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 744/2020**PROCESSO TC Nº** 1928684-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDINEUZA ALICE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 158/2019 - Prefeitura Municipal de Ribeirão, com vigência a partir de 01/07/2019

Considerando que a servidora, registrada no cadastro de funcionários do órgão de origem sob a matrícula nº 010669, cumpriu os requisitos para se aposentar com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 745/2020**PROCESSO TC Nº** 1928704-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SILVANO LIMA DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 26/2019 - IPSESE/Sertânia, com vigência a partir de 02/09/2019

CONSIDERANDO que o servidor, conforme indicado no relatório de auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal, não possui os requisitos necessários para se aposentar com base na regra constitucional mencionada na portaria de inativação;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 746/2020**PROCESSO TC Nº** 1928785-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IVANEIDE JOSÉ DA SILVA MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 243/2019 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/06/2018

CONSIDERANDO que a servidora não cumpriu o requisito de tempo de contribuição para fazer jus à aposentadoria especial de magistério;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 747/2020**PROCESSO TC Nº** 1928861-0**PENSÃO****INTERESSADO(s):** WITÓRIA ELOÁ TAVARES DE ALMEIDA DOS SANTOS, LUIZ JUSTINO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 112/2019 - IPSEL/Lajedo, com vigência a partir de 01/02/2019 para Witória Eloá Tavares de Almeida dos Santos, e a partir de 30/04/2019 para Luiz Justino dos Santos

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 748/2020**PROCESSO TC Nº** 1928924-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOÃO LOURENÇO DE FRANÇA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 090/2019 - CABOPREV, com vigência a partir de 30/08/2019

CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos não permite a identificação da exata nomenclatura do cargo da servidora, impossibilitando a análise conclusiva sobre a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO a inércia do órgão de origem em responder solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 749/2020**PROCESSO TC Nº** 1928930-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** NILZA CORREIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 028/2019 - IPSEPAR/Paranatama, com vigência a partir de 10/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 750/2020**PROCESSO TC Nº** 1928936-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 055/2016 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 04/08/2016

CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos não permite a identificação da exata nomenclatura do cargo da servidora, impossibilitando a análise conclusiva sobre a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO a inércia do órgão de origem em responder solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 751/2020**PROCESSO TC Nº** 1928958-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** Maria de Lourdes Lira Silva**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** portaria nº 061/2016 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 11/08/2016

CONSIDERANDO que não foi acostada aos autos a necessária Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, impossibilitando a complementação do tempo de contribuição da servidora e, por conseguinte, impedindo também um maior fator de proporcionalidade de proventos;

CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos não permite a identificação da exata nomenclatura do cargo da servidora, impossibilitando a análise conclusiva sobre a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO a inércia do órgão de origem em responder solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 752/2020**PROCESSO TC Nº** 1928966-2**PENSÃO****INTERESSADO(s):** ANNA MARIA DE SÁ E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4691/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 753/2020**PROCESSO TC Nº** 1929198-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA MARIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 068/2019 - IPUBIPREV, com vigência a partir de 17/09/2019

CONSIDERANDO que a servidora não atende ao requisito de tempo de contribuição para se aposentar;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 3 de Fevereiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 754/2020**PROCESSO TC Nº** 1929204-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** QUITERIA LUCIA SILVA DA ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 014/2019 - CHÁPREV/Chã Grande, com vigência a partir de 01/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 755/2020**PROCESSO TC Nº** 1929230-2**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARLI XAVIER DE SOUZA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 239/2019 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 02/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 756/2020**PROCESSO TC Nº** 1929245-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA LUIZA PEREIRA CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 028/2019 - IGAPREV/Igarassu, com vigência a partir de 01/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 757/2020**PROCESSO TC Nº** 1929262-4**PENSÃO****INTERESSADO(s):** ERCILIA MARCELINO DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 244/2019 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 19/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 758/2020**PROCESSO TC Nº** 1929547-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSALHA PEREIRA PAZ OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2020 - Câmara Municipal de Ouricuri, com vigência a partir de 25/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 759/2020**PROCESSO TC Nº** 1929561-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** ELZA DE OLIVEIRA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 29/2019 - IPSMAI/Afogados da Ingazeira, com vigência a partir de 01/10/2019

Considerando que a servidora faz jus à aposentadoria com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 760/2020****PROCESSO TC Nº** 1929733-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANGÉLICA SOARES DE ARAÚJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4788/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 761/2020****PROCESSO TC Nº** 1929742-7**RESERVA****INTERESSADO(S):** LUIZ LOPES DE AZEVEDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4964/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 762/2020****PROCESSO TC Nº** 1929824-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** NELMA MARIA DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 034/2019 - IPSEV/Venturosa, com vigência a partir de 18/10/2019

CONSIDERANDO que, na data de vigência do benefício, a servidora não atende ao requisito de idade para se aposentar com base no dispositivo Constitucional mencionado no ato;

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto ao nome da interessada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 763/2020****PROCESSO TC Nº** 1929848-1**RESERVA****INTERESSADO(S):** ROBERTO JOSÉ SIMÕES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5097/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 764/2020****PROCESSO TC Nº** 1929854-7**RESERVA****INTERESSADO(S):** DILSON OLIVEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4828/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 765/2020****PROCESSO TC Nº** 1929869-9**RESERVA****INTERESSADO(S):** EDSON LUIZ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4839/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 766/2020****PROCESSO TC Nº** 1929877-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5012/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 767/2020****PROCESSO TC Nº** 1929889-4**RESERVA****INTERESSADO(S):** VALDECI RESENDE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5142/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 768/2020****PROCESSO TC Nº** 1929893-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** EDLENE ALVES DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4834/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 769/2020****PROCESSO TC Nº** 1929900-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CRISTINA MARIA BOTELHO BEZERRA DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4822/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 770/2020****PROCESSO TC Nº** 1950051-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANA PAULA DE SOUSA DUARTE PEREZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4782/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 771/2020**PROCESSO TC Nº 1950064-6****RESERVA****INTERESSADO(s):** EFRAIM LUCIANO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4841/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 772/2020**PROCESSO TC Nº 1950204-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** TADEU PLÍNIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 167/2019 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 07/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 773/2020**PROCESSO TC Nº 1950342-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ELMA MACEDO DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5363/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 774/2020**PROCESSO TC Nº 1950353-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA CRISTINA FEITOSA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5354/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 775/2020**PROCESSO TC Nº 1950369-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MANUEL FERNANDO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 060/2019 - IPSAL/Altinho, com vigência a partir de 23/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 776/2020**PROCESSO TC Nº 1950394-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GLAUCIA HELENA BARBOSA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5505/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 777/2020**PROCESSO TC Nº 1950400-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JONICA MARIA BARBOSA CARVALHO VASCONCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5526/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 778/2020**PROCESSO TC Nº 1950412-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELIENE ROMÃO FREIRE DE VASCONCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5477/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 779/2020**PROCESSO TC Nº 1950440-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ITAMAR JOSE DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2297/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 780/2020**PROCESSO TC Nº 1950458-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IVONETE MARIA RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5521/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 781/2020**PROCESSO TC Nº 1950611-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANNA CRISTHINA GOMES SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 189/2019 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 782/2020**PROCESSO TC Nº 1950726-4**

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 189/2019 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 06/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 783/2020**PROCESSO TC Nº** 1950736-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** RISALVA MARIA FELIX DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 707/2019 - RECIPIREV, com vigência a partir de 02/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 784/2020**PROCESSO TC Nº** 1950790-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA MARLI DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 062/2019 - IPSAL/Altinho, com vigência a partir de 01/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 785/2020**PROCESSO TC Nº** 1950847-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ROSEANA MARIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 708/2019 - RECIPIREV, com vigência a partir de 02/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 786/2020**PROCESSO TC Nº** 1950889-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ROBERTA LUCIA ALBUQUERQUE DE FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 009/2019 - ITAQUIPREV/Itaquitinga, com vigência a partir de 01/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 787/2020**PROCESSO TC Nº** 1950902-9**PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA AUGUSTA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 717/2019 - RECIPIREV, com vigência a partir de 10/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 788/2020**PROCESSO TC Nº** 1950938-8**PENSÃO****INTERESSADO(S):** CICERO BARNABÉ SIQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 267/2019 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 03/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 789/2020**PROCESSO TC Nº** 1950971-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 180/2019 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 06/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 790/2020**PROCESSO TC Nº** 1951276-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA ROSINETE MARTINS TEIXEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Decreto nº 101/2019 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 01/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 791/2020**PROCESSO TC Nº** 1951803-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** DALVA SOARES NASCIMENTO MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 217/2019 - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 02/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 556/2020**PROCESSO TC Nº** 1929309-4**PENSÃO****INTERESSADO(S):** ROSA EVÂNIA LIMA VIANA DOS SANTOS, JOSÉ VINÍCIUS LIMA VIANA DOS SANTOS, MARIA CLARA LIMA VIANA SANTOS, LOURENNA VITÓRIA LIMA DA SILVA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2826/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/04/2014 para JOSÉ VINÍCIUS LIMA VIANA DOS SANTOS, MARIA CLARA LIMA VIANA SANTOS e LOURENNA VITÓRIA LIMA DA SILVA SANTOS e com vigência a partir de 29/10/2018 para ROSA EVÂNIA LIMA VIANA DOS SANTOS.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)